

Prot.. Nº 680/2023 - 1DOC

Lei nº 1790/2023

Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista, que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Passa a vigorar o calendário abaixo:

Mês de Janeiro	Oficina de Férias em parceria com o Departamento de Educação.
Mês de Fevereiro	Campeonato Municipal de Futsal, Maratona Aquática e Esportes Náuticos na represa.
Mês de Março	
Mês de Abril	Campeonato Municipal de futebol de campo.
Mês de Maio	Passeio Ciclístico e Campeonato de Skate no Bairro do Monte Verde.
Mês de Junho	Campeonato de Vôlei, Basquete e Atletismo Kids em parceria com o Departamento de Educação.
Mês de Julho	Oficina de férias em parceria com o Departamento de Educação, torneio de Malha e Copa Society.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Mês de Agosto	Copa de Futsal, Copa Quarentão e Passeio Ciclístico
Mês de Setembro	Copa de Futebol de Campo e Jogos da Terceira Idade, Modalidades adaptadas.
Mês de Outubro	Copa Unigrejas e Campeonato de Futsal com as categorias de base
Mês de Novembro	Campeonato de Salão Regional, Corrida Rústica, Campeonato de Skate Downhill Interescolar com as Escolas Estaduais, Desafio Rural (ciclismo) e Encontro de Capoeira.
Mês de Dezembro	Campeonato de Supino (levantamento de peso), Atletismo Kids, Copa Buh com Categorias de Base e Corrida de Final de Ano, São Silvestre.

II - As definições de novas datas para figurarem no Calendário Oficial dependerão de aprovação mediante Lei;

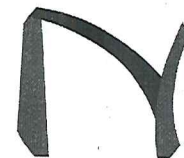
III - Constará na divulgação do Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de sua realização;

IV - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos por meio de Decreto;

V - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas do Calendário Oficial.

Art. 2º - O Departamento de Esportes e Lazer ficará responsável por dar ampla divulgação das informações sobre o Calendário Oficial à população local e regional podendo utilizar as mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outros Departamentos a realizar a ampla divulgação das informações sobre eventos do Calendário Oficial, caso o tema seja correlato ao desenvolvimento de suas atividades.



Art. 3º - Os encargos com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito